ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202400058006807

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 130/2024 - CPAS-GPCOM / GAD

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024, disponível no site da OVG http://www.ovg.org.br e demais condições estabelecidas neste Term

1. **DO OBJETO**

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, área de registro na cidade de GOIÂNIA - GOIÁS, para fornecimento de cartões SIM - CHIP com acesso à internet nas modalidades local e longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados, com faturamento pós-pago, via rede móvel), para atender à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, conforme as especificações e quantitativos descritos no item 3 deste Termo de Referência.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação visa atender à Organização das Voluntárias de Goiás, que requer mais 35 linhas/chips pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. A aquisição dessas linhas é crucial para a OVG que atua com pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social nos 246 municípios goianos por diversos motivos essenciais. Abaixo estão algumas razões que ressaltam a importância dos celulares/chips/linhas telefônicas para potencializar o trabalho da Organização nesse contexto específico:

2.2.1. **Comunicação Eficiente**: Os celulares permitem uma comunicação direta e ágil entre os colaboradores da Organização e os usuários/beneficiários distribuídos pelos diferentes municípios goianos. Isso facilita a troca de informações, o alinhamento de estratégias e a resolução rápida de problemas, garantindo uma atuação mais integrada e eficaz.

2.2.2. **Monitoramento e Acompanhamento:** Através dos celulares, é possível monitorar as atividades desenvolvidas em cada município de forma mais precisa. Os colaboradores podem enviar relatórios, fotos, vídeos ou realizar chamadas para compartilhar atualizações sobre os projetos, identificar necessidades emergenciais ou acompanhar o progresso das pessoas assistidas.

2.2.3. **Agilidade nas Tomadas de Decisão:** A presença de celulares viabiliza a tomada rápida de decisões estratégicas. Situações urgentes ou demandas críticas podem ser comunicadas instantaneamente, permitindo uma resposta imediata da Organização e evitando possíveis impactos negativos nas comunidades vulneráveis atendidas nos 246 municípios goianos.

2.2.4. **Acesso à Informação e Recursos:** Os celulares proporcionam acesso à internet e a aplicativos úteis para o trabalho desta Organização Social. Informações relevantes, recursos educacionais, ferramentas de gestão ou orientações especializadas podem ser acessadas por meio desses dispositivos móveis, enriquecendo as atividades desenvolvidas nos municípios goianos.

2.2.5. **Fortalecimento do Vínculo com as Pessoas Atendidas**: Através dos celulares, é possível manter um contato mais próximo e constante com as pessoas em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Organização nos 246 municípios goianos. Chamadas telefônicas, mensagens de texto ou vídeo chamadas podem ser utilizadas para oferecer suporte e orientações práticas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.3. Os serviços devem observar as seguintes especificações:

Item	Produtos	Unidade	Quantidade
01	Pacote telefônico com franquia mínima de 10 GB (dez gigabytes) de tráfego de dados de internet para utilização em todo o território nacional, no mínimo 800 SMS/MÊS e ligações ilimitadas para qualquer operadora, também, em todo o território nacional, sem qualquer custo adicional, com aplicativos de uso ilimitado já incluso no pacote: WhatsApp, WhatsApp Business, Messenger, Waze, Instagram, X, Facebook.	Unidade	35
02	Fornecimento de cartão SIM – CHIP (Mini-SIM - mais conhecido como SIM-, Micro SIM e Nano-SIM.) compatível com as 3 versões.	Unidade	35

3.3.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através das linhas contratadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no quadro acima.

3.3.2. A solução fornecida deverá utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE ou superior, e a tecnologia 4G – LTE ou superior, que venha a ser implementada durante a vigência do Contrato e possibilidade automático roaming nacional.

3.3.3. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego mensal mínimo de 10 GB, incluindo eventual necessidade de assinatura de provedor de acesso à internet, conforme normas da ANATEL.

3.3.4. A prestação de serviços de dados - padrão 4G com alcance nacional – deverá ter franquia mínima de 10 GB.

3.3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago e tecnologia digital, que permita efetuar e receber ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

3.3.6. Serão aceitas ligações a cobrar e deverão ser cobradas conforme o plano básico ou alternativo ofertado pela operadora para os demais serviços.

3.4. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicionais para a CONTRATANTE:

3.4.1. Habilitação;

3.4.2. Portabilidade;

3.4.3. Escolha ou troca de número;

3.4.4. Transferência de titularidade;

3.4.5. Ativação/desativação de linhas e/ou serviços;

3.4.6. A data de ativação de todas as linhas telefônicas/chips serão necessariamente a mesma.

3.4.7. Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;

3.4.8. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

3.4.9. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

3.4.10. Portal WEB - ferramenta a ser disponibilizada pela CONTRATADA para acompanhamento e interação com a CONTRATANTE dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.4.10.1. O portal deverá estar em conformidade a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709/2018, e demais regulamentações aplicáveis e normas vigentes, garantindo proteção, privacidade e segurança dos dados pessoais, bem como os direitos e princípios previsto na legislação.

3.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer Cartões SIM novos e de primeiro uso para a imediata substituição backup.

3.5. A CONTRATADA deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, HSPA, WCDMA, LTE, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do Contrato, em todo o território nacional, nos termos da ANATEL.

3.6. A cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato de roaming – nacional com outras concessionárias.

3.7. A localidade de prestação do serviço é Goiânia - Goiás, sendo o código de área 62.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

5.1.4. Indicar a marca/fabricante do objeto ofertado.

5.1.5. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.6. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

6. **DO TIPO DO JULGAMENTO**

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

7. **DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços/chips deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, e ativados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrega, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.

7.2. Os chips deverão ser entregues de forma única na sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia - GO, em horário comercial, quer seja, das 8h30min às 11h e das 14h30min às 16h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

7.3. Os chips/sim card deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

7.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

7.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

7.5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

7.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

7.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2. Poderá ser emitido fatura/boleto pela contratada.

8.2.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD**.

8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

8.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

8.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação,

serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e comunicadas com antecedência.

9.7. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por *e-mail* de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento.

9.8. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP, salvo os casos fortuitos ou de força maior, como desastres naturais.

9.8.1. Em caso de interrupção emergencial de serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, justificando o motivo e apresentando previsão de restabelecimento. A interrupção deverá ser solucionada no menor prazo possível, respeitando a disponibilidade anual mínima definida.

9.9. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas.

9.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.10.1. A contratada deverá indicar funcionário responsável para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

9.10.2. Os telefones, *e-mails* e ´portais *online* a serem utilizados para a abertura dos chamados ou canais de comunicação, devem ser informados formalmente pela **Contratada** em até 05 (cinco) dias após a solicitação da **Contratante**.

9.11. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

9.12. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

9.13. Os prazos para atendimento das solicitações da CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

9.13.1. Ativação dos serviços: 15 (quinze) dias (até 24 h da entrega).

9.13.2. Ativação linha: 15 (quinze) dias (até 24 h da entrega).

9.13.3. Bloqueio linha: 5 (cinco) horas.

9.13.4. Desativação de serviços: 48 (quarenta e oito) horas.

9.13.5. Desativação de linha: 48 (quarenta e oito) horas.

9.13.6. Desbloqueio de linha: 48 (quarenta e oito) horas.

9.13.7. Manutenção corretiva: 5 (cinco) dias úteis.

9.13.8. Portabilidade: 5 (cinco) dias úteis.

9.13.9. Transferência de titularidade: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do chip sim card.

9.13.10. Troca de chip sim card, se necessário: 24 (vinte e quatro) horas.

9.13.11. Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento: 10 (dez) dias úteis.

9.13.12. Atendimento do telefone fornecido pela contratada para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida): 3 (três) horas para solucionar o problema.

9.14. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por

ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.16. A **Contratada** deverá prestar o serviço de suporte e manutenção da solução ofertada sem custos adicionais a **Contratante.**

9.17. Em nenhuma hipótese poderá proceder à quebra de sigilo ou divulgar dados, informações, documentos e arquivos de dados, dos quais utilizar ou tiver acesso em decorrência da execução dos serviços ou manutenção dos equipamentos, observando a LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.18. Deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à CONTRATANTE, mediante prévia solicitação da autoridade competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

9.19. A contratada deverá assegurar a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando medidas técnicas e administrativas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou quaisquer incidentes de segurança, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.20. A contratada deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, colaboradores e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da contratante para divulgação.

9.21. A contratada deverá atualizar os serviços e tecnologias oferecidos, acompanhando os avanços tecnológicos disponíveis no mercado, sem custos adicionais para a contratante, garantindo a utilização de padrões de telecomunicações atualizados durante a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ativação das linhas telefônicas/chips, que deverão ser todos ativados necessariamente na mesma data.

12. DA GARANTIA

12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

14.1.1. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

14.2. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

14.2.1. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

14.2.2.

15. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

16. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

16.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

16.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

16.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

16.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

16.11. O vencedor da cotação será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno da OVG, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.

16.12. Ficam os participantes cientes de que caso sejam declarados provisoriamente vencedores, deverão a critério da contratante agrupar as atuais linhas existentes na OVG em um contrato único, com as mesmas características solicitadas no item 3, DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO, e com vigência única nos termos do item 11, em que trata sobre a VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.13. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.

Documento assinado eletronicamente por **RONAN DA SILVA OLIVEIRA RAMOS**, **Gerente**, em 12/12/2024, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA**, **Gerente**, em 12/12/2024, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **68232488** e o código CRC **2A02D7BB**.